

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.791, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios entre os ocupantes do cargo efetivo de Advogado, os procuradores adjuntos e o Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios entre os Advogados CPE-02, os procuradores adjuntos CPC-07 e o Procurador Geral do Município.

Art. 2º Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que o Município de Ituiutaba-MG seja parte ou interessado, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em partes iguais a todos os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo CPE-02 Advogado, os cargos de provimento em comissão de CPC-07 Procurador adjunto e o Procurador Geral do Município, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o caput deste artigo, proporcionalmente ao número de dias trabalhados no período.

§ 2º A soma dos valores da remuneração mensal de cada servidor e dos valores das cotas de rateio não poderá exceder o subsídio do Prefeito Municipal.

§ 3º A quantia que exceder o teto previsto no parágrafo anterior será rateada novamente no mês subsequente, na forma prevista no §1º.

Art. 3º Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcial, desde que já proposta a respectiva ação judicial, bem como em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

Art. 4º Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

Art. 5º O depósito dos honorários advocatícios de que trata esta Lei será efetuado em conta bancária específica aberta em nome do Município de Ituiutaba – Fundo Honorários Advocatícios.

§ 1º A conta bancária de que trata o caput deste artigo será gerida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 2º Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal.

§ 3º O Executivo Municipal deverá prestar contas, mês a mês, dos depósitos dos honorários advocatícios percebidos pelos beneficiários que trata o caput do art. 2º ao Legislativo Municipal.

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários constantes do caput do artigo 2º desta Lei o direito ao recebimento dos honorários.

Art. 7º Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º desta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;

II - licença por acidente em serviço;
III - licença-maternidade;
IV - licença à adotante;
V - licença-paternidade;
VI - no gozo de suas férias regulamentares;
VII - licença-prêmio.

Art. 8º Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;
II - em licença para atividade política;
III - em licença para o serviço militar;
IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
V - no exercício de mandato eletivo;
VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
VII - quando cedido a outro Ente ou Poder;
VIII - em exercício de cargo de provimento em comissão, com exceção dos cargos previstos no art. 2º desta Lei.
IX - afastados para cursos de pós-graduação strictu sensu;
X - em inatividade.

Art. 9º Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º desta Lei perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data do respectivo ato.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de abril de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

LEI N. 4.792, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Torna obrigatória a apresentação pelo Poder Executivo do plano de trabalho e do processo administrativo, dos Projetos de Leis, que concedem ajuda financeira, auxílio financeiro ou subvenções.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a apresentação pelo Poder Executivo, do plano de trabalho e o processo administrativo que culminou o Projeto de Lei que concedem, ajuda financeira, auxílio financeiro ou subvenções, que serão encaminhados ao Poder Legislativo para a discussão e votação.

Art. 2º A ausência dos documentos descritos no art. 1º tornará o Projeto de Lei prejudicado e será imediatamente devolvido ao Poder Executivo.

Art. 3º A comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá antes da devolução prevista no art. 2º, solicitar a documentação caso a mesma entenda ser o Projeto de urgência e de extrema necessidade para o município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de abril de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5 - Nº 203, ~~SEXTA-FEIRA~~, 14 DE MAIO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE – 03 PÁGINAS- ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.